

**AS TRAGÉDIAS AMBIENTAIS E A
CRISE DE REPRESENTATIVIDADE
DO ESTADO BRASILEIRO NA
GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA**

*Ana Paula de Moraes Pissaldo*²²⁸

*Eliete Doretto Dominiquini*²²⁹

RESUMO

A sociedade civil espera em plena pós-modernidade o cumprimento do necessário capitalismo a fim de distribuição de riqueza e justiça social. Desde o século XVIII a relação entre direitos humanos, livre mercado e força do capital na globalização é questionada pelos países em desenvolvimento, que não se beneficiam dos frutos da globalização econômica, mas participam do esgotamento do planeta para um consumo sem freios, para a segregação cada vez maior entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, entre ricos cada vez mais ricos e pobres cada vez mais pobres. O comportamento do Estado do Brasil, em detrimento dos direitos fundamentais, vem demonstrando que o desenvolvimento humano é inalcançável e privilégios elitizados são prioridades, a exemplo de obras megalomaniacas

²²⁸ Mestre em Direito. Professora de Direito. Advogada. Pesquisadora na área Empresas, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, especialmente da dinâmica das Empresas Transnacionais como elemento de modificação dos direitos humanos/fundamentais.

²²⁹ Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Bacharel em Direito pela Universidade de São Caetano do Sul (USCS). Professora da graduação em Direito na Universidade Nove de Julho. Advogada. Sua área de atuação na pesquisa é Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, com ênfase na relação não equânime entre Direitos Humanos e Globalização Econômica e agentes protagonistas no cenário governamental como Empresas Transnacionais. Organizadora de projeto aprovado e fomentado em 2016 pelo CNPQ, cujo tema central de pesquisa foi “A Relação Sustentável entre Direitos Humanos e Empresas Transnacionais”.

e tragédias ambientais que esmagam a sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: consumo, globalização, capitalismo avançado, relativização dos direitos fundamentais; tragédias ambientais.

ABSTRACT

Civil society expects in full postmodernity to fulfill the necessary capitalism in order to distribute wealth and social justice. Since the 18th century, the relationship between human rights, free market and the strength of capital in globalization has been questioned by developing countries that do not benefit from the fruits of economic globalization but participate in the depletion of the planet for unbridled consumption, for increasingly segregation greater between developed and developing countries, between rich people getting richer and poor people getting poorer. The behavior of the State of Brazil to the detriment of fundamental rights, has shown that human development is unattainable and elite privileges are priorities, such as megalomaniac works and environmental tragedies that crush civil society.

KEYWORDS: consumption, globalization, advanced capitalism, relativization of fundamental rights; environmental tragedies.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar a relação entre o livre mercado e direitos fundamentais de país em desenvolvimento como o Brasil e a crise de representatividade do estado-nação diante do capitalismo avançado na globalização econômica.

O primeiro capítulo demonstra o desenvolvimento dos direitos humanos e da economia, chegando na globalização econômica no capitalismo avançado.

A crise de representatividade é elucidada no segundo capítulo, demonstrando que na corrida do capital, os países antes ricos, mas pioneiros na dinâmica econômica, estão à frente no crescimento econômico global, e por isso os Estados em desenvolvimento encontram um abismo a superar para igualar a capacidade econômica. Também descreve a segregação mundial pela má distribuição de riqueza, contendo o capital em cofres privados de empresas transnacionais que determinam a condição do país em desenvolvimento como fonte de exploração de matéria-prima, e tais governos relativizam a legislação nacional em nome do capital, e os direitos humanos/fundamentais são suprimidos com facilitação pública.

No terceiro capítulo far-se-á a análise de tragédias e obras de proporções vultosas no Brasil ao longo das últimas décadas até o momento pandêmico em detrimento da democracia, mas a favor do livre mercado, por estratégias caóticas que detonam um posicionamento favorável para o Brasil na comunidade internacional.

O estudo analisa elementos que circundam a relação ácida e desarmoniosa entre Direitos Humanos/Fundamentais e

Direito Econômico e as estratégias de governos para atender as duas demandas, ambas imprescindíveis à Dignidade da Pessoa Humana e que não podem se antagonizar; assim, diante da problematização, pretende-se responder às seguintes perguntas: os direitos fundamentais são suprimidos em nome do livre mercado no Brasil? Como é o trato do meio ambiente para facilitação do avanço econômico no Brasil? As respostas anteriores demonstram crise de representatividade do governo brasileiro?

Para atender à pesquisa, a metodologia utilizada é dedutiva, bibliográfica documental, e o referencial teórico é Zygmunt Bauman.

Direitos Humanos na Globalização Econômica e Capitalismo Avançado

Historicamente, as gerações/dimensões de direitos humanos foram nascendo de forma repressiva ao movimento do capital.

Pela perspectiva europeia, a primeira geração, no fabuloso e emblemático século XVIII, se deu em decorrência da luta setorial do artesão marginalizado da baixa idade média, que cresceu na atividade da mercancia sob a égide da *Lex Mercatoria* (lei do Mercador) que acabou lhe gerando poder bastante para

lutar contra um Estado Absoluto pelo direito de liberdade, de propriedade, e de garantias públicas para o mercantilismo (raiz do capitalismo) como proposta do Estado Liberal não interventivo.

Abre-se o século XIX com a segunda geração/dimensão de direitos humanos, justamente pela ascensão burgo/industrial ao explorar indiscriminada, embora legalmente, todo o restante da sociedade pobre, rural e marginalizada, em contratações subumanas no setor manufatureiro, haja vista que o objetivo da lucratividade se lastreava na produção em massa, na matéria-prima e mão de obra baratas e no consumo em grande escala.

O embrião do trabalho escravo encontra-se nesse momento, conforme Pissaldo e Sanches:

Necessário pontuar que nesta fase é possível caracterizar o trabalho forçado como trabalho escravo. A busca pelo lucro era o seu fim maior em detrimento do respeito à dignidade individual do ser, de modo que já pode ser vislumbrado o desrespeito aos Direitos Humanos, talvez em seu modo mais embrionário que pode ser o desencadeante das atrocidades pós-modernas vivenciadas pela atual sociedade, como a dita escravidão pós-moderna.²³⁰

Como consequência da exploração econômica e corrida pelo capital, vem a

²³⁰ PISSALDO, Ana Paula Moraes; SANCHES, Samyra Naspolini. *Direito Humano ao Meio Ambiente Sustentável na Pós-Modernidade*. V. 16. São Paulo: Revista Argumentum, 2015. p. 102.

reação da classe proletariada no importante confronto de movimentos sociais contra a união de política e economia²³¹, que exige o direito de igualdade – segunda geração/dimensão de Direitos Humanos – inaugurando, assim, o Estado Social interventivo nas relações privadas para a proteção do oprimido pelo capital, equacionando o contrato de trabalho com a tentativa de moralizar o legislativo e afastá-lo de pressão setorial, afastando o positivismo arraigado²³²⁻²³³.

Até então o tal capitalismo não havia cumprido sua promessa, ao contrário, a busca pelo capital fomentou a segregação em desfavor da maioria e não proporcionou desenvolvimento humano, exceto aos países ricos que se adiantaram e promoveram a

²³¹ SILVEIRA, Valdmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Os direitos humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010. pp. 173/174.

²³² DOMINIQUINI, Eliete Doretto. *A relação entre Direitos Humanos e a Economia Corporativa Global: caminhos jurídicos e perspectivas*. São Paulo: TEDE Uninove, 2016. pp. 18-20.

²³³ “Após o advento da segunda geração/dimensão dos Direitos Humanos homenageados nas Constituições Mexicana (1917) e de Weimar (1919) que especialmente configurou a Alemanha em República, a igualdade social fora clamada e para tanto afastado o positivismo arraigado do movimento liberal, dando início à Conferência de Versailhes (1919) com a assinatura do Tratado que reorganizava a Europa a partir da perspectiva dos “vencedores” e, ao passo que encerrava oficialmente a Guerra, dramaticamente veio a ser o estopim para a deflagração da segunda Guerra, pois impunha responsabilidades à Alemanha que, por sua perspectiva, eram humilhantes demais para uma nação”. *Ibidem*, p. 23.

dinâmica capitalista daquele século porque tinham poder para isso, como os Estados Unidos, por exemplo.²³⁴

Amadurecido, o capitalismo vencedor na batalha com dois antagonistas, comunismo e socialismo, empoderando ainda mais o burguês industrial, supera duas guerras mundiais do século XX, promovendo ainda revoluções industriais: a primeira com a máquina a vapor e produção têxtil (sec. XVIII); a segunda com a utilização da energia elétrica e derivados do petróleo, motorização da locomotiva a vapor e utilização do aço (sec. XIX); a terceira com a tecnologia da informação (sec. XX).

É mister ressaltar que as duas guerras mundiais se deram devido à dinâmica econômica: a primeira guerra para eliminar a concorrência entre países como também na segunda, porém agravada pelo ideal de extermínio dos marginalizados a essa dinâmica.²³⁵ No pós-segunda guerra, o mundo tratou de se organizar por um bem maior: a solidariedade entre os povos e a proteção dos mais fracos, se dando, portanto, a terceira geração/dimensão dos direitos humanos com a criação da ONU.

Os contornos capitalistas trilhados pelas revoluções industriais demonstram a ascendência burguesa de industrial para transnacional; eis que a tecnologia da informação, com o uso de computadores,

celulares etc., reestruturara o mundo todo com o propósito de volatilizar o capital e o consumo em massa de forma instantânea e sem percalços. Inaugura-se a globalização que é, portanto, econômica, já que eliminou o tempo e o espaço.

A mudança foi radical, o capitalismo passa a ser avançado a partir de 1990, e patrocinador do mercado financeiro; para cumprir sua antiga promessa, foi criada a OMC (Organização Mundial do Comércio), a fim de equilibrar as relações entre os países ricos que movimentaram toda essa dinâmica econômica no decorrer dos séculos, e os países em desenvolvimento, que se beneficiavam da rebarba do capital mundial. Mais uma vez não foi cumprida a promessa do bem-estar social, distribuição de riquezas e prosperidade a todos, pois o objetivo real dos protagonistas do capitalismo era tão somente alargar a margem de lucro e não a igualdade:

De forma geral e de outra feita, é necessário enfatizar que o desenho da globalização não é a segregação ou discriminação de nações, mas tal fenômeno acaba sucedendo uma vez que o escopo é o custo-benefício (matéria-prima farta, mão de obra barata, locais de instalação de manufatureiras de baixo custo) para hiper valorização e consumo da produção. Para obtenção do custo-benefício as empresas transnacionais acabam por impor uma série de exigências aos países nos quais irão se situar e nessas condições de exigências, muitas nações se excluem e muitas não servem sequer para serem exploradas (África ou Ásia do Sul).

²³⁴ Ibidem, pp. 23-24.

²³⁵ Ibidem, p. 27.

Assim, torna-se muito relevante o fato de que o ritmo de crescimento de um país acaba por gerar um abismo entre níveis de riqueza, tornando o desenvolvimento inalcançável aos países em desenvolvimento.²³⁶

Nesse tocante, segundo Zygmunt Bauman, descortina-se a pós-modernidade, que é líquida (instantânea e descartável)²³⁷, propondo um número de alternativas infundáveis, mas também um mercado que aliena sob pressão de forças privadas que vão afastando o formato público, fomentando o individualismo e a incapacidade de escolher entre as alternativas, apesar de muitas. Isso não é senão um sintoma antidemocrático, sem ideal, sem reflexão, com antipatia política, restando somente o consumo como prática visceral de cada indivíduo, o que fortalece ainda mais o movimento do capital forçando ao mercado segregativo, encabeçado pela inteligência privada das empresas que modernamente são consideradas transnacionais²³⁸, as grandes vencedoras do século XXI.²³⁹ Todavia o saldo não é prospero:

²³⁶ BENACCHIO, Marcelo; DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. A sustentabilidade da relação entre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos. Curitiba: CRV, 2016. p. 211.

²³⁷ Modernidade Líquida. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

²³⁸ BITTAR, Eduardo C. B. O Direito na pós-modernidade. São Paulo: Forense, 2009. p. 29.

²³⁹ NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. 8ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 297.

Com a dissolução da modernidade, cai por terra a aliança entre economia de mercado, Estado do bem-estar social e a democracia, destacando que a Globalização é como um processo que vincula e cria espaços transnacionais sem “Estado Mundial” – no sentido de governança mundial –, sem poder hegemônico nem regime internacional, mas com a crescente difusão do capitalismo globalmente desorganizado do ponto de vista civil e não do econômico.²⁴⁰

A problemática é que essa fortaleza influencia sobremaneira no social e político²⁴¹, e os países em desenvolvimento, como o Brasil, acabam por se submeter aos anseios setoriais econômicos como no século XVIII, e não para a população, e como consequência imediata ocorre a relativização da legislação doméstica no tocante aos direitos protetivos dos mais frágeis no mercado: o trabalhador e o consumidor, peças importantes para a dinâmica econômica diante de um mercado bastante questionável no tocante à justiça e precificação de tudo, até do homem.²⁴²

Não é só; com a globalização, que é essencialmente econômica, no pós-segunda guerra mundial, restou determinado pelos

²⁴⁰ DOMINQUINI, Eliete Doretto. A relação entre Direitos Humanos e a Economia Corporativa Global: caminhos jurídicos e perspectivas. São Paulo: TEDE Uninove, 2015. p. 45.

²⁴¹ BECK, Ulrich. O que é globalização? Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 14.

²⁴² SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 99.

países ricos quais seriam as funções dos países em desenvolvimento na roda do capitalismo avançado do mercado financeiro: “fornecedores de bens primários de origem mineral (notadamente minério de ferro, bauxita, manganês, zinco, cobre e chumbo), exportados na forma bruta ou transformados em metais primários (lingotes de alumínio, ligas de ferro e aço), produtos de alto conteúdo energético, baixo valor agregado e degradadores do meio ambiente”²⁴³, recebendo investimentos para a nova configuração econômico/industrial de empresas que passam, então, a ser transnacionais, pelo efeito da operação em rede digital e mercado financeiro, interessadas em matéria-prima dos países em desenvolvimento, substituindo, assim, as importações, o que barateia o custo final da produção.

A crise de representatividade dos Estados em desenvolvimento na globalização econômica

O estudo da crise de representatividade dos Estados em desenvolvimento se inicia pelo entendimento do neoliberalismo.

²⁴³ BERMANN, Celio. O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. V. 15. Pará: Periódicos UFPA, 2012. p. 7.

Como já mencionado, as forças privadas do mercado influenciam sobremaneira as decisões políticas dos Estados-Nações que necessitam entrar na roda do capitalismo. Não é difícil entender que na globalização econômica do capitalismo avançado, o poder concentra-se nas mãos de quem detém mais capital. Os países em desenvolvimento não conseguem negociar de igual para igual com os países ricos, e menos ainda com o poder privado das excepcionais empresas transnacionais, e nessa relação desigual, os países mais pobres, na prática os marginais da dinâmica econômica, se submetem ao jugo do capital, sofrendo influências políticas e relativizando a legislação doméstica, ou seja, a influência do capitalismo selvagem produz o neoliberalismo: liberdade de mercado ao preço do burguês transnacional, protagonista da globalização econômica, como também as privatizações (exploração do bem público como a perspicácia e poder do ente privado para seu próprio lucro), sem intervenção do Estado.²⁴⁴

O propósito do neoliberalismo é “expurgar as imperfeições nele inseridas: o subsídio de desemprego, a garantia do

²⁴⁴ DOMINQUINI, Eliete Doretto; SANCHES, Samyra Napolini. *A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos*. In: *A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos*. BENACCHIO, Marcelo (coordenador); VAILATTI, Diogo Basilio; DOMINQUINI, Eliete Doretto (organizadores). Curitiba: CRV, 2016. pp. 34-35.

salário mínimo, os direitos decorrentes da existência de um sistema público de segurança social”²⁴⁵, transferindo a solução dos problemas resultantes à representação sindical, que luta contra o desemprego sacrificando salários como garantia e, assim, cuida também da roda inescrupulosa de multiplicação do lucro como jamais vimos em tempo algum do passado.

O tom crítico da pesquisa encontra campo na proteção dos direitos humanos, uma vez que, se a promessa do capitalismo sempre foi a melhor forma de distribuição de riqueza, se o estado democrático de direito dos países capitalistas se funda no pacto social, se esse país é membro da ONU e ratificou Convenções e Tratados Internacionais de toda ordem e tema, é óbvio que tal modelo serve para o bem-estar social e busca da igualdade. Essas formam a estrutura desses países. Não é difícil concluir que o livre mercado, sendo também considerado um direito fundamental, está a serviço do desenvolvimento humano, e não o contrário, ressaltando que direitos humanos são *jus cogens*, ou seja, integram a

ordem pública internacional e não são simplesmente carta de orientação.²⁴⁶

É justamente nesse ponto que há a crise de representatividade político/social do estado-nação em desenvolvimento: querendo entrar na roda da fortuna volátil, fia o desejo dos países ricos e da economia privada, relativizando os direitos do cidadão que espera o cumprimento do pacto social.

Na teoria, a soberania popular declina ao Estado o poder interno perfeito e perfeita independência externa para regulamentar relações, organizar a sociedade, punir, tudo para construir a paz e a ordem, que na teoria clássica é um poder exercido de forma absoluta, incondicional e indivisa e sobre o qual não pode haver ingerência de outro Estado²⁴⁷, para cumprir o papel de defensor e não de violador dos direitos.

Ocorre que, sem poder econômico e político, se subjugua à dominação de estruturas econômicas, “já que a globalização tem causado, sob a batuta do neoliberalismo, uma clara diminuição dos espaços políticos, substituindo-os por outro pretensamente técnico e neutro com o objetivo de excluir do debate político as

²⁴⁵ NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo: 2003. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67596/70206>>. Acesso em: 19 dez. 2019. p. 435.

²⁴⁶ DOMINQUINI, Eliete Doretto. A relação entre Direitos Humanos e a Economia Corporativa Global: caminhos jurídicos e perspectivas. São Paulo: TEDE Uninove, 2015. pp. 34-37.

²⁴⁷ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010. pp. 68- 82.

decisões econômicas”.²⁴⁸ Disso se depreende que essa relação é no mínimo insustentável.

No *triple bottom line*²⁴⁹ da sustentabilidade, para promover desenvolvimento humano deve atender integral e sopesadamente todos os seus aspectos: econômico, social e ambiental, e jamais privilegiando apenas um ponto do tripé. O que ocorre é que a economia, que hoje é global, se importa principalmente com o enfoque econômico, provoca descuido e vulnerabilidade ao social e ao ambiental, promovendo, assim, no máximo, crescimento econômico, o que tem sido segregativo.²⁵⁰

Deparamo-nos, portanto, com a representatividade do Estado Nação em crise com seu administrado, que sobrevive sem os direitos mínimos fundamentais, pois o país em desenvolvimento não consegue ter cofre suficiente para promover essa obrigação, sofrendo inclusive com a relativização dos direitos fundamentais que custam caro, por exemplo, o direito ao mercado por meio da oferta de mão de obra em troca de salário, e na roda do capitalismo avançado, relativizar, por exemplo, os direitos trabalhistas, é uma forma de atrair as grandes empresas para o

país em desenvolvimento, sendo claro para esses que ao instalar seu setor manufatureiro em solo ainda que pobre, a margem de lucro será maior, haja vista essa relativização de direitos.

Isso se reflete no padrão de vida do trabalhador, que não poderá custear, por exemplo, sua escolaridade e dos seus, já que os países em desenvolvimento não conseguem custear tais direitos e, em regra, são de baixa qualidade quando prestados de forma pública. Além disso, não promoverá diversão e entretenimento, não poderá custear saúde privada, visto que a saúde pública é negligenciada, pois também custa caro aos cofres públicos.

No tocante ao meio ambiente, é dele que se extrai matéria-prima, é nele que se instala o setor manufatureiro, o que envolve terra, mar, ar, fauna, flora e homem. O planeta é esgotável, mas a atividade econômica é brutal, como também é extraordinária, o que fomenta um ciclo vicioso e infundável; eis que não dá para coadunar a cultura do consumo exacerbado com o espaço planetário bioprodutivo (12 mil hectares úteis do planeta), do qual a cada habitante da Terra caberia 1,8 hectare para a durabilidade do homem no planeta; no entanto, em países ricos como Estados Unidos, França, Itália, entre outros, a extensão varia entre 3,8 e 9,6 hectares por habitante, do que se conclui que já estamos

²⁴⁸ Ibidem. pp. 84-85.

²⁴⁹ Tripé da sustentabilidade: econômico, social e ambiental.

²⁵⁰ STIGLITZ, Joseph E. Globalização: como dar certo. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

em débito com a biosfera em nome do consumo, pois a matéria-prima esgotável é morosa para ser recomposta pela natureza.²⁵¹

Percebe-se claramente a dificuldade dos Estados-Nações, tanto os desenvolvidos como os em desenvolvimento, em equilibrar não só o tripé da sustentabilidade como também em coadunar a ordem doméstica com a ordem internacional, que se desenvolve num ritmo sem precedentes; porém, pior é especialmente para o país em desenvolvimento, tanto para participar do capitalismo avançado como para fazer valer os preceitos democráticos de direitos, os direitos humanos/fundamentais, o que detona a crise de representatividade do Estado-Nação ao qual há imposição de afastamento por forças do capital privado, quando, na verdade, é de extrema importância e urgência essa representação para a promoção da justiça social. Quanto mais cruel é o movimento da economia, mais distante se torna a democracia.²⁵²

Nesta pesquisa, diante da insustentabilidade do capitalismo avançado para os países em desenvolvimento, e diante da crise de representatividade desses, far-se-

ão análises de danos ao meio ambiente que ocorreram justamente pela desídia do Estado-Nação brasileiro desde 2005, em busca do capital global.

Confronto entre o direito ao meio ambiente e direito ao livre mercado diante da crise da representatividade do Brasil – Drama jurídico desde 2005

No conflito entre meio ambiente e livre mercado, o Brasil, Estado-Nação em desenvolvimento, vem demonstrando sua total incapacidade de proteção de direitos fundamentais do cidadão, homenageando a dinâmica do capital que está orquestrada pelos entes particulares que comandam todo o planeta juntamente com os estados ricos.

No tocante à legislação doméstica, o artigo 23 da Constituição Federal é claro quanto à competência comum de todos os entes federativos na proteção do meio ambiente e todos os bens listados nos seus incisos, como acompanhamento e fiscalização das concessões de recursos hídricos e de mineração. Todos os entes federativos devem cooperar e auxiliar uns aos outros para evitar a exoneração de responsabilidades: todos são!²⁵³

Por outro lado, o livre mercado, direito de sagração constitucional no artigo 170 da CFRFB/88, entende imprescindível a

²⁵¹ LATOUCHE, Serge. Pequeno tratado do decrescimento sereno. Lisboa: Edições 70, 2012. pp. 38-39.

²⁵² DOMINQUINI, Eliete Doretto. A relação entre Direitos Humanos e a Economia Corporativa Global: caminhos jurídicos e perspectivas. São Paulo: TEDE Uninove, 2015. p. 39.

²⁵³ Lei Complementar 140/2011.

dinâmica da economia para a promoção da justiça social, e não o contrário. Ao observar seus incisos, a ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente de toda forma mediante o impacto ambiental para sua dinâmica (inciso VI) com a fiscalização do Estado (artigo 174 da CFRFB/88).

O artigo 225 da Constituição de 1988 prevê o dever do poder público de proteger e fiscalizar toda e qualquer atividade que venha a explorar o meio ambiente, e ao contrário do seu péssimo desempenho, não promove políticas de proteção ao meio ambiente quando no mesmo cenário há interesse econômico envolvido.

Não há nenhuma permissão sem limites à atividade econômica, à livre iniciativa; ao contrário, deve servir esse direito à justiça social, portanto, à dignidade da pessoa humana, corolário da Carta Constitucional.

Qual foi a dúvida de nossos governantes para errarem tanto nas tragédias que analisaremos a seguir? Está tão obscura a legislação que o Brasil não soube aplicá-la? Por que o Brasil está em crise de representatividade diante do capital e permite a relativização da legislação que protege os brasileiros, por forças privadas? As tragédias nos contam quão dolosa é a crise de representatividade do Brasil.

Hidrelétrica de Belo Monte – Megaobra de interesse particular na região amazônica e a negligência com a dignidade da pessoa humana

Primeiramente é interessante destacar que a construção da usina se iniciou em 2011; todavia, ao longo de ao menos quase duas décadas, os interesses envolvidos em uma megaobra como essa são precipuamente particulares, de grandes empresas em busca de matéria-prima, e, no caso, especialmente energia elétrica da bacia hidrográfica amazônica, pois foi esse o cenário determinado pelos grandes investidores para que os países em desenvolvimento participassem ao menos como “fiadores finais”²⁵⁴ do capitalismo avançado.

Nessa análise, a usina de Belo Monte, situada no estado do Pará, no rio Xingu, deixa dúvida sobre seu resultado: i) se benéfico ao cidadão, à sustentabilidade no seu tripé, e à economia do Brasil, para assim fundear a democracia e soberania do Estado-Nação; ou ii) se subjugado ao capital, desmonta a democracia e, portanto, o meio ambiente e cidadão paraense, priorizando interesses particulares de grandes empresas.

É importante ressaltar que o potencial de energia hidrelétrica amazônico

²⁵⁴ SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

vem sofrendo pressão do capital global desde ao menos 2005, principalmente Belo Monte que, apesar da rejeição do projeto apresentado, acabou por ser deferido devido à diminuição da área de inundação, preservando as terras indígenas, sendo a consulta pública aos povos atingidos mera ficção, pois cientistas nacionais e internacionais demonstraram que o EIA apresentado estava aquém dos impactos que a usina ocasionaria²⁵⁵:

[...] a) Subdimensionamento da população atingida e área afetada; b) Risco de proliferação de doenças endêmicas; c) Ausência de estudo sobre índios isolados; d) Hidrograma ecológico não baseado nas necessidades dos ecossistemas; e) Subdimensionamento das emissões de metano; f) Ameaça de extinção de espécies endêmicas, no Trecho de Vazão Reduzida; g) Ausência de análise de impacto de eclusas; h) Perda irreversível de biodiversidade; i) Ausência de análise de impactos a jusante da usina; j) Análise insuficiente sobre impacto da migração sobre desmatamento e terras indígenas; k) Ausência de análise sobre impactos associados ao assoreamento no reservatório principal.²⁵⁶

Questiona-se: o projeto prosseguiu com a abstração do debate necessário e desconsiderações dos impactos acima, em desobediência ao artigo 231 da Constituição Federal em todos os seus parágrafos? O Estado Brasileiro, desejando participar do

²⁵⁵ BERMANN, Celio. O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. V. 15. Pará: Periódicos UFPA. pp. 10-11.

²⁵⁶ Ibidem. p. 11.

capital global, abre a Amazônia em detrimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e do meio ambiente, relativizando claramente a legislação nacional em benefício de interesses particulares, e detona a crise de representatividade no Brasil; assim, em 2010 foi concedida a Licença Ambiental para a obra, ao arrepio da legislação da época, a Resolução 6/87 do CONAMA.

Importante ressaltar o fundamento constitucional do artigo citado que protege o meio ambiente e as reservas indígenas: i) as terras indígenas são intocáveis, principalmente as cultiváveis segundo usos e tradições indígenas; ii) A esse povo pertence a posse e usufruto de riquezas de toda ordem; iii) **recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, conforme a lei²⁵⁷**; iv) As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. v) é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, **em caso de catástrofe ou**

²⁵⁷ Destaque nosso, tendo em vista a supressão dessa ordem constitucional no caso de Belo Monte.

epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.²⁵⁸ vi) são nulos e extintos a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, exceto devido a relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

No caso de Belo Monte, não foi respeitado o preceito constitucional, pois não se trata de caso de catástrofe ou epidemia, e tampouco relevante interesse da União, pois tal interesse é público, e não privado, como ocorreu. Também não houve audiências públicas e oitiva do povo interessado na forma da lei, tampouco deliberação do Congresso Nacional. O que houve foi uma conduta arbitrária e antidemocrática do Estado-Nação em desenvolvimento que não aguentou a pressão do capital que insistiu em explorar o Brasil.

Segundo Bermann, vindo ao encontro do estudo sobre a perversidade da

globalização econômica segregativa, houve um aglomerado de nove empresas em consórcio que se potencializaram primeiramente para a execução de Belo Monte, formando a Norte Energia (NESSA)²⁵⁹⁻²⁶⁰, e logo após em 2010 foi criada a SPE²⁶¹, como condição de concessão e possibilidade de financiamento junto ao BNDS, aglomerando 18 empresas²⁶², algumas das quais deixaram logo depois a sociedade; em 2011 a Vale adquiriu a Gaia, e mantiveram-se as empresas de energia Cemig e Light (9,77%) e a empresa Neoenergia, através da Belo Monte Participações, com 10%; no mesmo ano, houve a contratação de um consórcio construtor Belo Monte (CCBM), liderado por nada menos que a muito conhecida empreiteira Andrade Gutierrez, bem como

²⁵⁹ (Chesf (49,98%), Queiroz Galvão (10,02%), Galvão Engenharia (3,75%), Mendes Jr. (3,75%), Serveng-Civilsan (3,75%), J. Malucelli (9,98%), Contem Const. (3,75%), Cetenco (5%) e Gaia Energia (10,02%).

²⁶⁰ BERMANN, Celio. O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. V. 15. Pará: Periódicos UFPA. pp. 12-13.

²⁶¹ Sociedade de Propósito Específico.

²⁶² Empresas públicas: Eletrobrás (15%); Chesf (15%) e Eletronorte (19,98%); o Fundo de Pensão da Petrobrás-Petros (10%); o Fundo de Pensão da Caixa Econômica Federal-Funcef (2,5%); os Fundos de Investimento Caixa FI Cevix (parceria da Funcef com a empresa de engenharia Engevix, com 5%); e a empresa Bolzano Participações (formada pelo Fundo de Pensão Previ-Banco do Brasil e a empresa Iberdrola, com 10%); além da J. Malucelli Energia (0,25%) e das empresas autoprodutoras de energia Gaia (9%) e Sinobrás (1%); e com participações menores das empresas de construção – Queiroz Galvão, OAS, Contern, Cetenco, J. Malucelli, Mendes Júnior e Serveng.

²⁵⁸ Destaque nosso; foram removidos muitos grupos indígenas de suas terras, e o motivo não obedece à previsão constitucional.

por duas grandes e famigeradas empreiteiras – Camargo Correa e Norberto Odebrecht, e outras oito empresas de construção, muitas delas participantes da SPE, cuja contratação com a NESSA foi de R\$ 13,8 bilhões para um curto espaço de tempo, menos de cinco anos, o que é verdadeiramente a volatilidade do capital para as empresas envolvidas, pois o propósito delas, principalmente as privadas, não é senão o lucro.²⁶³

Apenas a título de curiosidade, muitas dessas empresas foram as principais contribuintes para o fundo de campanha da então candidata à Presidência da República, Dilma Rousseff,²⁶⁴ e “sob o ponto de vista socioambiental, o governo brasileiro atropela a tudo e a todos, utilizando métodos que lembram a época da ditadura militar, que acreditávamos, não teria mais retorno.”²⁶⁵

Se por um lado foram gerados energia elétrica e empregos, por outro foram causados danos ao meio ambiente e não só à população da região atingida de Volta Grande, mas também, segundo Bermann:

[...] os povos indígenas Juruna do Paquiçamba, Arara da Volta Grande e as famílias indígenas Xipaya, Kuruaya, Juruna, Arara, Kayapó etc., como também a população ribeirinha em geral, que habita em localidades diversas (Garimpo do Galo, Ilha da

Fazenda, Ressaca etc.), não são consideradas como diretamente afetadas, mas apenas localizadas na Área de Influência Direta. 266-267

Tanto é que em 2019, depois de gastos R\$ 40 bilhões, a **Norte Energia**, que prometeu ser tal atividade a mais pura em termos de produção de energia, “quer agora autorização para construir usinas térmicas – mais caras e poluentes – nos arredores da hidrelétrica, para complementar sua geração de energia”.²⁶⁸ Isso comprova que a área atingida diretamente se tornou ínfima perto do que realmente se atingiu e se pretende atingir.

Não é só; juntamente com o início das obras, toda a dinâmica da população atingida mudou para pior, segundo os indicadores do município de Altamira, cidade-polo da obra, pois entre 2011 e 2012 a apreensão de crack pela Polícia Federal aumentou em 900%, e a quantidade de cocaína foi ainda maior, sendo que a

²⁶⁶ Apud MAGALHÃES, A. C. UHE Belo Monte - Análise do Estudo de Impacto Ambiental: Povos Indígenas, 2009. BERMANN, Celio. O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. V. 15. Pará: Periódicos UFPA. pp. 11.

²⁶⁷ FLEURY, Lorena Candido. Conflito ambiental e cosmopolíticas na Amazônia brasileira: a construção da Usina hidrelétrica de Belo Monte em perspectiva. Tese de doutorado em Sociologia do Programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. pp. 29-31.

²⁶⁸ BORGES, André. Depois de pronta, Belo Monte quer erguer usina térmica para compensar baixa produção de energia. Economia e Negócio. São Paulo: O Estado de S. Paulo, 2019.

²⁶³ BERMANN, Celio. O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. V. 15. Pará: Periódicos UFPA. pp. 12-13.

²⁶⁴ Ibidem, p. 14.

²⁶⁵ Ibidem. p. 15.

prostituição se alastrou sobremaneira, coincidindo com o início das obras; a exploração dessas mulheres era análoga à escravidão. Não é demais ressaltar que a população cresceu em quase 50% nesses dois anos.²⁶⁹

Apesar do alto investimento, a usina é desligada cinco meses ao ano devido à baixa da vazão das águas do rio Xingu, o que diminui o aproveitamento da potência em menos da metade do que pode oferecer a hidrelétrica.²⁷⁰

Constata-se pela análise da megaobra de Belo Monte, que a grande lucratividade se direcionou às empresas que construíram e financiaram a obra, diante da representação estatal totalmente minguada e à mercê do capital. O resultado é o conflito entre direitos fundamentais e livre mercado.

Rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho pela negligência pública em proteção ao lucro

²⁶⁹ FLEURY, Lorena Candido. Conflito ambiental e cosmopolíticas na Amazônia brasileira: a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte em perspectiva. Tese de doutorado em Sociologia do Programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. p. 32.

²⁷⁰ BORGES, André. Depois de pronta, Belo Monte quer erguer usina térmica para compensar baixa produção de energia. Economia e Negócio. São Paulo: O Estado de S. Paulo, 2019.

Antes de analisarmos as tragédias, é importante identificar a Vale do Rio Doce: “uma das maiores mineradoras do mundo que transforma recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento” é o que consta no site da própria empresa ao se apresentar²⁷¹. Sua apresentação já confirma a determinação pós-segunda guerra mundial sobre a posição de exploração dos países em desenvolvimento, no caso o Brasil.

A Companhia Vale do Rio Doce, potência mundial em termos de extração de minério, é acionista majoritária da empresa *joint venture*²⁷² Samarco S/A, juntamente com a anglo-australiana BHP Billinton. A Samarco, por sua vez, era a exploradora dos minérios, e para tanto construiu a represa que servia de depósito dos rejeitos da

²⁷¹ Site Vale.

²⁷² “Empresas que unidas por recursos, ações, técnicas e tecnologias, e criar uma Joint Venture apenas por um período limitado ou para a execução de um determinado projeto, mantendo os demais negócios separados (empresas envolvidas não perdem suas personalidades jurídicas). Assim, criam um novo empreendimento, formal ou informal, sendo o primeiro caso mais indicado já que empresas compartilham não só lucros e benefícios, como também prejuízos, custos e riscos (Joint significa junto, Venture significa risco). Quando essa estratégia surgiu, a união se dava entre grandes empresas de diferentes ramos para reduzir custos e aumentar o alcance do produto, porém, hoje já é possível ver empresas do mesmo segmento criando Joint Venture. Tais operações se dão para diversos fins: logísticos, industriais, comerciais, tecnológicos, entre outros. Na maior parte dos casos, as empresas envolvidas estão buscando expansão e/ou penetração em novos mercados.” Site Investor. Disponível em: <<https://investorcp.com/gestao-empresarial/joint-venture/>>. Acesso em 9 jan. 2020.

mineração, estancada pela barragem do Fundão.²⁷³

A tragédia ocorreu em 5 de novembro de 2015. A barragem do Fundão rompeu-se e um tsunami de rejeitos inundou Mariana até o mar do Espírito Santo:

O impacto do desastre foi classificado pela força tarefa do governo do estado de Minas Gerais em duas escalas: A primeira microrregional, relacionada aos impactos com maior efeito destrutivo, por extrapolar a calha dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce atingindo quatro municípios mineiros: Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado em um trecho de aproximadamente 77 km. No município de Rio Doce, a lama foi retida pela barragem da Usina Hidrelétrica de Candonga e, após essa barreira, o material seguiu pela calha do rio Doce. A segunda escala macrorregional relacionada aos impactos nos municípios ao longo de mais de 570 km da calha do rio Doce até a foz no oceano Atlântico, envolvendo comunidades de outros 31 municípios em Minas Gerais e 3 municípios no Espírito Santo, incluindo uma reserva indígena de etnia Krenak.²⁷⁴

²⁷³ LOPES, Luciano M. N. O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais. V. 5. Sinapse Ambiental. Betim: Sinapse Múltipla, 2016. p. 3.

²⁷⁴ FREITAS, Carlos Machado de; SILVA, Mariano Andrade da; MENEZES, Fernanda Carvalho de. O desastre na barragem de mineração da Samarco - fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres. Apud Força-tarefa, Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG. (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana-Governo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016). V. 68, n. 3. São Paulo: Ciência e Cultura BVS BR, 2016.

É cediço o resultado e aqui foi citado de forma sucinta; todavia, o cerne da pesquisa é como esse resultado ocorreu em detrimento de valores de sagração constitucional do cidadão que sofreu danos em seus bens mais preciosos, quais sejam, vida, saúde, moradia, saneamento básico e meio ambiente, que foi devastado pela onda de rejeitos; os rios foram contaminados até seu deságue no mar capixaba, tratando-se de uma tragédia que atingiu dois estados brasileiros! O que foi tão importante a ponto de as empresas envolvidas negligenciarem bens tão preciosos e fundamentais?

É nessa resposta que encontramos a subjugação do Estado-Nação brasileiro, tal qual Mariana, cedendo às imposições do capital global; eis que as empresas envolvidas não explorariam os minérios de ferro sem as respectivas licenças concedidas pelo Estado de Minas Gerais, e para tanto é mister o processo de licenciamento, que se iniciou em 2005. Em 2008 foi concedida a licença de operação, e até 2015 muitas alterações foram feitas nas estruturas da barragem e represamento do projeto inicialmente licenciado, o que seria renovado no exato dia da tragédia. Essas alterações na estrutura, de expansão da empresa e novos recuos, existiam e não foram licenciadas, e essas modificações principiaram a ruptura anunciada inclusive pelo engenheiro projetista da barragem, e, mesmo assim,

meses antes do rompimento, a mineradora recebeu as licenças²⁷⁵ respectivas pela Secretaria do Meio Ambiente Estadual.²⁷⁶

Há aqui a patente incapacidade do Brasil, tanto em nível estadual como federal, de impor políticas de redução de risco e ações de proteção devido inclusive à condição socioeconômica no mercado global, descumprindo suas funções básicas em nome do capital e das orientações da política da Samarco:

[...] atendendo as demandas, pressões e variações no mercado global de minérios sem que os diferentes órgãos públicos envolvidos na regulação, controle e prevenção de riscos nos níveis federal e estadual (meio ambiente, recursos minerais, recursos hídricos, só para citar alguns) fossem capazes de cumprir seu papel de regulação. Aos criadores de riscos foi permitido que suas decisões privadas e relacionadas aos seus negócios se sobrepujassem aos interesses e bens públicos, resultando em óbitos, danos e destruição. Investimentos privados que geram riscos para a vida e bens públicos têm de ser efetivamente regulados e controlados pelos órgãos, com permanente transparência e participação da sociedade (principalmente comunidades sob riscos e trabalhadores diretos e

indiretos, principais vítimas fatais).²⁷⁷

“A maior tragédia ambiental da história do Brasil começou a ser desenhada muito antes do dia 05 de novembro de 2015. Sua gênese ocorreu por força de uma legislação opaca e ultrapassada, uma fiscalização deficitária e do absoluto descaso da Samarco com o meio ambiente e vidas humanas”.²⁷⁸ E como se não bastasse, o mesmo *modus operandi* da Vale se deu em Brumadinho, no mesmo estado, o que denuncia o neoliberalismo impondo as regras privadas por força do capital, enrobustecendo a livre iniciativa e o livre mercado sem freios, com o objetivo de lucro e não de justiça social, como quer o pretense Estado Democrático de Direito Brasileiro na sua Constituição de 1988.

A repetição da tragédia em Brumadinho nada mais é do que o desejo dos governantes de serem fiadores finais do capital global pela exploração do minério de ferro, que preferem manter barragens, ainda que inativas, porque recebem pagamento de *royalties*, o que significa que fiscalizar e implementar novas tecnologias para a proteção do meio ambiente encareceria a atividade e, portanto, perde-se o capital de

²⁷⁵ Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI).

²⁷⁶ FREITAS, Carlos Machado de; SILVA, Mariano Andrade da; MENEZES, Fernanda Carvalho de. O desastre na barragem de mineração da Samarco - fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres. Apud Força-tarefa, Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG. (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana-Governo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016). V. 68, n. 3. São Paulo: Ciência e Cultura BVS BR, 2016.

²⁷⁷ Ibidem.

²⁷⁸ LOPES, Luciano M. N. O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais. V. 5. Sinapse Ambiental. Betim: Sinapse Múltipla, 2016. p. 13.

compensação, assim o Estado não interventivo, portanto Estado Liberal, passa a ser o assaltante do meio ambiente e do povo brasileiro:²⁷⁹

A construção da barragem de Brumadinho, assim como de Mariana, foi feita a partir de uma tecnologia de construção denominada alteamento a montante. Iguais a ela, há mais de 80 outras no Brasil, sendo 10 delas da Vale. Segundo os especialistas, essa tecnologia é a mais simples e barata, mas a menos segura ou menos estável e, por isso, a mais propensa a acidentes.²⁸⁰

A globalização é estruturada na tecnologia que se desenvolve dia a dia, sendo cediço que há novas tecnologias menos estáveis e propensas a acidentes, conforme pressupõe citação acima, e, ainda assim, havendo meios de assegurar o meio ambiente e a população atingida, o governo brasileiro negligencia as permissões e concessões, aprovando licenças de forma que a estrutura do capital não se macule. É lamentável um país ter leis e abstraí-las.

3.3. Desmatamento acelerado na Amazônia em 2019

Até 2020 não há indícios de que a representatividade do Brasil tenha saído da

crise; ao contrário, a proposta é muito mais enfatizada em estabelecer um Estado Liberal sem intervenção alguma no livre mercado e livre iniciativa.

O desmatamento da Amazônia sempre chamou atenção; todavia, recentemente o aumento foi assustador, por isso merece ser analisada a representatividade do Estado Brasileiro no desmatamento.

Primeiramente, entendamos a Amazônia:

O BIOMA AMAZÔNIA estende-se do oceano Atlântico às encostas orientais da Cordilheira dos Andes, até aproximadamente 600 m de altitude, contendo parte de nove países da América do Sul, sendo 69% dessa área pertencente ao Brasil (Ab'Saber, 1977). Esse bioma abrange os estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, totalizando 4.871.000 km² e uma população em torno de vinte milhões de habitantes, 60% dela vivendo em áreas urbanas (Inpe, 2004).²⁸¹

Em 1995 o desmatamento atingiu 29.059 Km², e em 2005 já se denunciava o aumento de desmatamento do bioma por motivos de aumento da atividade econômica em 23.750 Km². As atividades são de extração de madeiras nobres, e para tanto abrem-se estradas, um dos maiores motivos

²⁷⁹ FABRIZ, Daury Cesar; SIQUEIRA, Julio P. F. H. de. Brumadinho, ou ecos de uma tragédia anunciada. N. 56. Peru: Derecho y Cambio Social, 2019. p. 539.

²⁸⁰ Ibidem, p. 540.

²⁸¹ FERREIRA, Leandro Valle; VENTINCIQUE, Eduardo; ALMEIDA, Samuel. O Desmatamento da Amazônia e a importância das áreas protegidas. V. 19. N. 56. São Paulo: Scielo, Estudos Avançados, 2005.

de desmatamento, e também se praticam o cultivo familiar para a criação de gado e posteriormente a agricultura mecanizada.²⁸²

Apesar de haver o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)²⁸³, criado no ano de 2000, cujos objetivos são a proteção e a fiscalização do bioma, essa competência não é suficiente para bloquear os desmatamentos.

Em 2012/2013, o INPE divulgou a taxa de desmatamento em 5.891 Km²/ano, cenário esse muito mais controlado que em 2005, isso devido à criação do PPCDam (Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal) em 2004, que veio demonstrando eficácia no combate ao desmatamento em 79%.²⁸⁴ Em 2017/2018 o INPE apresentou o acréscimo para 7.536 Km²/ano²⁸⁵. Em 2018, somente em junho, a área de desmatamento significa 920,21 Km².

Segundo explicação do INPE:

As áreas de desmatamento corte raso nos últimos três meses (abril, maio e

junho/2019) acumulam o total de 1.907,1 km². Em 2018, foram registrados 1.528,2 km² no mesmo período, ou seja, observa-se um crescimento de 24,8%. Já quando analisado o ano calendário do desmatamento – agosto/2018 a junho/2019 – o DETER aponta 4.574,9 km², valor 15,1% superior ao do período de agosto/2017 a junho/2018, que foi de 3.975,5 km².²⁸⁶

Assim, considerando a honestidade e seriedade com que INPE sempre trouxe resultados reais via satélite pelo programa DETER²⁸⁷, a conta fecha dessa forma: em junho de 2019, o desmatamento foi 88% maior do que no mesmo mês de 2018, e o desmatamento na primeira quinzena de julho foi 68% superior ao de todo o mês de julho de 2018, ou seja, um aumento severo.

O desmatamento ocorria no passado, porém a crise de representatividade ainda era velada, apesar de factual; todavia, o atual governo é declaradamente liberal para a atividade econômica sem limites, e o posicionamento do presidente demonstra apoio ao desmatamento, evidente em diversas condutas, como em abril anunciar ao presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, a permissão para exploração da Amazônia, bem como revisão da demarcação das terras indígenas, o que foi declarado pelo próprio numa entrevista à emissora de rádio Jovem Pan: “Quando

²⁸² Ibidem.

²⁸³ “É o conjunto de unidades de conservação (UC) federais, estaduais e municipais. É composto por 12 categorias de UC, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo”. Site Ministério do Meio Ambiente.

²⁸⁴ Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Site INPE. 2014.

²⁸⁵ Ibidem, Coordenação Geral de Observação da Terra. Site INPE. 2018.

²⁸⁶ Ibidem. 2019.

²⁸⁷ Detecção de Desmatamento em Tempo Real.

estive agora com Trump, conversei com ele que quero abrir para ele explorar a região amazônica em parceria. Como está, nós vamos perder a Amazônia, aquela área é vital para o mundo”.²⁸⁸

Em seguida, declarou sem nenhuma prova ou fundamento seu desrespeito pelo INPE, confirmando convictamente que os dados fornecidos pelo Instituto são mentirosos, acusando ainda estar a serviço de alguma ONG.²⁸⁹ Demitiu o diretor do INPE, Ricardo Galvão, que se recusou a mascarar os resultados desastrosos das pesquisas e que, acima de qualquer suspeita, é uma sumidade e estava no INPE desde 1970.²⁹⁰

A comunidade internacional se indispôs com o presidente devido ao descaso pelo meio ambiente, pauta importantíssima no nível de direitos humanos. Sem perspectivas nos projetos de governo, tentou se desvencilhar da pressão da pauta na 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas²⁹¹.

Restou evidenciado no Brasil e à dinâmica econômica que o bioma amazônico está disponível e que a proteção

está vulnerável. As atividades econômicas que desmatavam a Amazônia são as mesmas: agropecuária, hidrelétricas, que voltaram à pauta do atual governo para privatizações²⁹², garimpo, roubo de madeira, as que destroem terras indígenas e UCs (unidades de conservação), e, ainda, segundo Greenpeace, “áreas da floresta estão sendo vendidas via leilão para empresas explorarem petróleo e gás natural”.²⁹³

Sem muitas perspectivas de proteção, mas de prioridade à atividade econômica, os motivos de desmatamento da Amazônia aumentam, e a postura neoliberal extrema do atual governo propicia a exploração do meio ambiente sem precedentes, o que põe muito longe o sonho da democracia pela qual o Brasil, país em desenvolvimento, luta desde 1988.

A Pandemia e a estratégia do caos

No Brasil, o conservadorismo se apoiou no ultraliberalismo para garantir as eleições de 2018, e o governo passou a colonizar os ministérios com indicações do suposto “guru” Olavo de Carvalho, em contraste com o aparelhamento do Estado por militares sem nenhuma afinidade com a

²⁸⁸ Site Poder 360. Deutsche Welle. Bolsonaro quer explorar Amazônia com os Estados Unidos. 2019.

²⁸⁹ GIRARDI, Giovana. Bolsonaro acusa INPE de divulgar resultados mentirosos sobre desmatamento. São Paulo: Estadão, 2019.

²⁹⁰ Site Congresso em foco. Diretor do INPE é demitido após desafiar Bolsonaro. Brasília, 2019.

²⁹¹ PASKOVA, Yana. Bolsonaro discursa na Assembleia da ONU, em NY. São Paulo: Exame, 2019.

²⁹² PEREIRA, Marcos Eduardo. Bolsonaro retoma plano de erguer grandes hidrelétricas na Amazônia. Brasília: Jornal de Brasília, 2019.

²⁹³ Site Greenpeace Salve a Amazônia. Brasil.

pasta, eleitores/seguidores repetitivos à exaustão, admiração incondicional por Donald Trump, derrubado da presidência dos EUA pelos americanos nas eleições de 2020, na tentativa de se afinar com as principais lideranças mundiais de direita e extrema direita, ignorou o tradicional papel do Brasil como mediador de conflitos entre países americanos, bem como tomando partido gratuitamente nas questões Palestina e Irã, além de ter como representante das relações exteriores um ministro ultraliberal, discípulo de Olavo de Carvalho, diretamente influenciado pelo inexperiente filho do presidente nas questões diplomáticas, sendo conhecido como “chanceler informal”, formou-se um grande emaranhado de estratégias no mínimo caóticas, e para controlar esse caos, a pretensão governamental é de reformas radicais em várias pastas e leis para organização de estrutura de gestão de aniquilamento das relações e projetos pretéritos de menção redemocratizadora ²⁹⁴.

“No plano das organizações internacionais, ressalta o enfraquecimento de uma política multilateral ativa, expressa por exemplo, na saída do pacto das migrações, abandono das posições

²⁹⁴ LIMA, Maria Regina Soares; ALBUQUERQUE, Marianna. O estilo Bolsonaro de governar e a Política Externa. Em Boletim OPSA. Rio de Janeiro: IESP/UERJ, 2019, pp. 17-20. Disponível em: <http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Boletim_OPSA_2019_n1-jan-mar.pdf#page=15>. Acesso em jul. 2020.

prévias de adesão às medidas de mitigação das mudanças climáticas e adesão à tese da seletividade no caso dos direitos humanos”²⁹⁵

Nesse “estica, empurra e atira”, entre tentativas de aniquilar diariamente oposições de esquerda (salutares para o andamento da democracia), intitulando o movimento como “antipetismo” que busca a ruptura, no ímpeto de agradar ultraliberais, conservadores e militares, com apoio das redes bolsonaristas construídas nas eleições por estratégia de marketing digital do então candidato, o terreno vai se tornando muito mais arenoso e de difícil tráfego, encontrando inclusive barreiras imperiosas dos demais Estados-nações.

Essa ginástica política transpassa a ordem para uma rédea de difícil condução, o que reforça a crise de representatividade de qualquer governo em detrimento dos direitos fundamentais/sociais, e de país em desenvolvimento, muito mais. Como já mencionado, os países em desenvolvimento, como o Brasil, na globalização econômica, se subjugam ao capital mundial como fiador final, e acabam por burlar a regras domésticas em proteção ao capital²⁹⁶, regras essas protetivas e de funcionalização dos direitos fundamentais/sociais, e no recorte do tema, o meio ambiente, direito esse de

²⁹⁵ Ibidem, p. 20.

²⁹⁶ SASSEN, Saskia. Sociologia da Globalização. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

interesse global. A proteção do meio ambiente é de interesse mundial, e por óbvio, pela ótica nacional, é interesse primordial manter a saúde dos nossos. Dizer da importância da saúde ambiental individual, nacional, internacional e global é falar de uma coisa só, não há fragmentação de espaço e sequer de tempo!²⁹⁷

Não é demais lembrar a regra básica de sempre, que na pandemia é cabível com perfeição, segundo entrevista de Jürgen Habermas: “Nunca antes tanto se soube sobre o que a gente não sabe”²⁹⁸. É cediço que a crise de representatividade acompanha o Brasil de longa data, mas nunca pudemos imaginar o peso dessa crise na pandemia, pois não tínhamos parâmetro. “A pandemia da COVID-19 se associa à profunda incapacidade da globalização neoliberal e do modo de produção capitalista assimilarem o paradigma biotecnológico emergente e suas implicações sociais e ambientais.”²⁹⁹

²⁹⁷ Interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos.

²⁹⁸ SCHWERING, Marcus. Habermas on the Corona crisis. Frank furter Rundschau: 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/340610680_Habermas_on_the_Corona_crisis_-_and_what_his_new_book_has_to_add_to_this_Translation_of_an_interview_-_April_10th_2020. Acesso em 21 jan. 2021.

²⁹⁹ MARTINS, Carlos Eduardo. O BRASIL E A AMÉRICA LATINA NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL DA COVID-19 E DO CAOS SISTÊMICO. 1ª ed. São Paulo: Tirant to Blanch, 2020, p. 28. Disponível em: <<http://www.unicap.br/catedradomhelder/wp-content/uploads/2020/05/Pandemias-e-pandemo%CC%82nio-no-Brasil.pdf#page=27>>. Acesso em 12 dez. 2020.

Assim sendo, não é demais ressaltar que o atual governo federal, cujos representantes na verdade eram conservadores e que num dado momento passaram a ser ultraliberais por conveniência, somando ao alinhamento com as políticas dos EUA de Donald Trump, se embrenhou numa confusão de representatividade, submetendo-se a sandices ambientais (entre outras), abstraindo completamente os pilares protetivos da dignidade da pessoa humana quando estilhaça os direitos de sagração constitucional em busca do famigerado capital global detido principalmente pelas empresas transnacionais e países desenvolvidos³⁰⁰.

Diante dessa breve análise da estratégia do caos, não é difícil constatar que o papel do Brasil na comunidade global não tem protagonizado em elogios, mas antagonizado o propósito dos Direitos Humanos, e, portanto, se tornou alvo de críticas internacionais também na pauta do meio ambiente.

Nesse diapasão, dentre pontuais e diárias condutas antiambientais que propiciam condições de desmatamento orquestradas pelo Ministério do Meio Ambiente, ficou evidenciado que nada anteriormente nesse governo fora algo que

³⁰⁰ DOMINQUINI, Eliete Doretto. A relação entre Direitos Humanos e a Economia Corporativa Global: caminhos jurídicos e perspectivas. São Paulo: TEDE Uninove, 2015.

fugisse às rédeas; ao contrário, trata-se de factual plano de governo o desmantelamento das forças protetoras do meio ambiente.

A crise de representatividade desde fevereiro de 2020, com a maior pandemia desde a Gripe Espanhola em 1919, repercute na fragilidade da economia mundial e, especialmente para esta pesquisa, a relação e impactos ao meio ambiente e políticas públicas para a sua proteção, ou a ausência de tais políticas públicas, e no confronto entre a manutenção da economia e a proteção do meio ambiente e da população, o crescimento econômico (ou a tentativa de) tem sido vencedor, quando a soma e harmonia desses direitos e de todos os direitos fundamentais é o real objetivo para a dignidade da pessoa humana.

Em 22 de abril de 2020, quando a curva pandêmica ascendia no Brasil, foi gravada uma reunião da cúpula ministerial com o chefe do executivo, cujas imagens e conteúdo foram divulgados com autorização da Suprema Corte, que demonstraram que o ministro do meio ambiente Ricardo Salles ignorava a importância da pandemia do novo Coronavírus, supervalorizando a ocasião como uma “oportunidade para passar a boiada”, já que o foco da mídia era a pandemia, e passar a boiada significaria relativizar a legislação doméstica, propiciando ainda mais o desmatamento e o

avanço do crescimento da agricultura em detrimento dos santuários ambientais:

Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação, é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos.³⁰¹

E ainda:

Nós temos a possibilidade neste momento, que a atenção da imprensa está voltada quase que exclusivamente para covid-19... A oportunidade que nós temos, que a imprensa está nos dando um pouco de alívio nos outros temas, é passar as reformas infralegais de desregulamentação, simplificação, todas as reformas que o mundo inteiro cobrou.³⁰²

Na ocasião, o que o ministro tratava com “desburocratização e simplificação de normas” era realmente o afastamento do Congresso Nacional e da sociedade civil na discussão das pautas de proteção do meio

³⁰¹Globo.com. G1. Política. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 20.

³⁰² Trecho da fala do Ministro Ricardo Salles em reunião ministerial ocorrida em 22/04/2020 trazida à público por decisão do Ministro Celso de Mello (STF) em 22/05/2020; disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalle.asp?idConteudo=443959>.

ambiente, como sendo esses entraves para o investimento.

Tal reunião causou repercussão na mídia nacional e internacional. Primeiramente pela falta de decoro dos presentes e o tom informal das tratativas entre os participantes.

Imperativo mencionar que a íntegra da reunião ministerial foi trazida ao público em decorrência do Inquérito 4.831, que visava encontrar fundamentação acerca da acusação do então Ministro da Justiça Sergio Moro sobre a tentativa de interferência política na Polícia Federal por parte do Presidente da República. No entanto, tal publicização acabou por “atirar no que viu e acertar o que não viu”, no tocante às incorreções sugeridas pelo Ministro do Meio Ambiente em relação ao aproveitamento do momento pandêmico para aprovações de cunho predatório em leis ambientais.

Verifica-se que a estratégia do referido Ministro de Estado não atingiu suas expectativas, ou, pelo menos, trouxe ao palco a discussão sobre a gestão mínima ou inexistente em relação às políticas públicas de proteção ao meio ambiente. Com os holofotes apontados para a questão, ficou evidente a prevalência de interesses econômicos de uma “pequena” porção da sociedade capitalista em relação ao principal ofício de tal pasta, a proteção do meio ambiente como Direito Fundamental.

Com as intenções trazidas ao público, Organizações Não Governamentais e entidades ambientalistas internacionais demonstraram seu repúdio à fala e ao comportamento do Ministro de Estado responsável pela pasta, mormente o Greenpeace. Em 23 de maio de 2020, esta entidade publicou em seu site nota de repúdio e solicitação de afastamento do Ministro do cargo, por conta de conflito de interesse e desvio de finalidade entre seu comportamento e seu ofício; veja:

A fala de Ricardo Salles evidencia os perigos que a sociedade vem denunciando desde o primeiro dia de mandato do governo Bolsonaro e cujos resultados já são comprovados no chão da floresta. O desmatamento da Amazônia aumentou 30% em 2019 e, nos primeiros meses de 2020, os alertas já apontam crescimento de 62%. Mas ao invés de proteger a floresta e seus povos, o Ministro sugere usar as mortes provocadas pela pandemia para encobrir o projeto de destruição do governo e avançar com as medidas anti-ambientais, sem diálogo com a sociedade. Salles defendeu de maneira firme o uso do momento crítico que vivemos para beneficiar seus interesses sombrios.³⁰³

Importante fazer constar que esta não foi a primeira vez que entidades ambientalistas se insurgiram contra o referido Ministro e sua atuação desastrosa. Muitas foram as manifestações e comprovações de que as intenções da pasta estavam em desacordo com seu fim maior, a

³⁰³ Site Greenpeace.Org.

proteção do Meio Ambiente. Inclusive com o enfrentamento de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), por conta do vazamento de óleo no Nordeste brasileiro, ocorrido em agosto de 2019, com impacto em mais de três mil quilômetros do litoral, sendo considerada a maior tragédia ambiental por derramamento de petróleo de que já se teve notícias no país. Sabe-se que mais de 877 focos foram detectados, atingindo 127 municípios de 11 Estados.³⁰⁴

A maior crítica se deu em relação à postura inadequada do Ministro de Estado no que se refere às ações para contenção e reparação dos danos ambientais experimentados pelo país e pelas pessoas que tiveram sua renda afetada pela tragédia ambiental, tendo em vista os impactos no turismo, pesca e culinária, atividades nas quais estão fincados os pilares da economia local³⁰⁵. O que se viu foi uma reunião de populares e voluntários que, colocando suas vidas em risco sem os devidos equipamentos de proteção individual e coletiva, se lançaram ao mar e à faixa de areia para tentar salvar o bioma afetado pelo derramamento, literalmente com as próprias mãos, isso porque a autoridade que deveria tomar a frente para tais medidas quedou-se inerte, aproveitando-se de discursos vazios e eivados de *fake news*.

³⁰⁴ Site WWF.

³⁰⁵ Site El País.

Fato é que é péssima a repercussão da omissão do referido Ministro de Estado diante de todas as ocorrências durante sua gestão, inclusive com reiterados apontamentos que demonstram a crise de representatividade deste governo. Em relatórios periódicos do Observatório de Direitos Humanos (*Human Rights Watch*), é recorrente a citação de atitudes catastróficas desse Ministro de Estado, conferindo ao Presidente da República responsabilidade por sua inércia e, de certa forma, ratificação das atitudes do Ministro da pasta ambientalista.

O mais atual relatório disponibilizado no site do Observatório de Direitos Humanos, datado de 13 de janeiro de 2021, aponta críticas duríssimas ao posicionamento do Presidente Jair Bolsonaro durante a pandemia e a necessidade de intervenção de diversas instituições democráticas, em especial o STF, para proteção dos Direitos Humanos em sentido lato, ultrapassando a delimitação dada a esta pesquisa, conforme extração de trecho:

O governo Bolsonaro promoveu políticas que contrariam os direitos das mulheres e os direitos das pessoas com deficiência, atacou a mídia independente e organizações da sociedade civil, e enfraqueceu os mecanismos de fiscalização da legislação ambiental, na prática dando carta branca às redes criminosas envolvidas no desmatamento ilegal na

Amazônia e que ameaçam e atacam os defensores da floresta³⁰⁶.

A despeito da forte atuação das instituições democráticas, incluindo a mídia nacional e internacional, no sentido de forçar a atuação do Brasil na proteção aos Direitos Humanos em sentido amplo, é possível notar que a eficácia de tais medidas foi comprometida pelo comportamento autocrata do chefe do executivo brasileiro, o que se depreende da continuidade do relatório:

No entanto, as instituições democráticas não conseguiram barrar as políticas e a retórica do presidente Bolsonaro contra a proteção do meio ambiente, as quais contribuíram para a destruição de cerca de 11.000 quilômetros quadrados de floresta amazônica entre agosto de 2019 e julho de 2020 – a maior taxa em 12 anos. O número de focos de incêndio na Amazônia aumentou 16 por cento em 2020. A fumaça resulta em níveis prejudiciais de poluição do ar, que causam danos à saúde de milhões de moradores³⁰⁷.

Como se não bastasse toda a repercussão negativa que, trazendo para a análise econômica do Direito, afasta a confiança dos investidores no país, é nítida a intenção predatória da omissão da autoridade responsável pela proteção do bioma; o chefe do executivo se socorre ao discurso vazio e populista, fazendo com que seus apoiadores acreditem que a culpa da

destruição do bioma da Amazônia é de indígenas, organizações não governamentais e moradores da região, escusando-se de sua responsabilidade em tomar medidas efetivas para o cumprimento de seu dever legal de proteção ambiental.

Somadas todas as omissões do atual governo, os desconfortos diplomáticos criados pela falta de traquejo do chefe do executivo com diversos chefes de estado ao longo do globo, como os de França, China, Chile, Índia, Argentina e, recentemente, dos Estados Unidos, Bolsonaro foi o último chefe de Estado a cumprimentar o Presidente Eleito Joe Biden, finalizamos a presente pesquisa unindo voz à incompreensão do The Washington Post no dia 16 de dezembro de 2020: Embora o Brasil tenha o segundo maior número de mortes decorrentes do Coronavírus, Bolsonaro nunca foi tão popular.³⁰⁸

A única resposta possível reside na cegueira deliberada e impossibilidade de reconhecimento de uma escolha equivocada. No entanto, tal ausência de racionalidade custa ao país um preço altíssimo: o maior índice de desmatamento na Amazônia legal, o menor índice de acreditação no Risco-Brasil e, infelizmente, o segundo maior

³⁰⁸ Brazil has the world's second-highest coronavirus death toll. But Bolsonaro is as popular as ever. Washington Post, 2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/world/2020/12/16/brazil-coronavirus-bolsonaro-popularity/>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

³⁰⁶ Site HRW.

³⁰⁷ Ibidem.

número de vidas perdidas pela ausência de representatividade e tomada de ação efetiva, somando o inconcebível número de 216.445 vidas perdidas para o coronavírus e um luto interminável para a nação³⁰⁹.

CONCLUSÃO

A pesquisa analisou a governança brasileira diante do confronto patente entre direitos do livre mercado e meio ambiente.

O primeiro capítulo descreve o desenvolvimento dos direitos humanos, bem como da economia, que chega no presente momento configurada em globalização econômica dinamizada por empresas transnacionais e países ricos, ambos operando o mercado financeiro no capitalismo avançado.

Para compreensão da atuação do poder público, no segundo capítulo elucidou-se como se dá a crise de representatividade dos estados-nações em desenvolvimento nesse cenário do capitalismo avançado, evidenciando que o país em desenvolvimento se comporta como fiador final do capital volátil, relativizando sua legislação doméstica e os direitos fundamentais do seu povo, numa clara crise de representatividade na dança do capital, e

se assim não for, esse país fica marginal ao capital, não podendo usufruir, ainda que em pequenas proporções, do capitalismo proposto.

Compreendidos os institutos de globalização econômica, de capitalismo avançado e de crise de representatividade, o terceiro capítulo discorre sobre a crise de representatividade do Brasil desde 2005, pontuando megaobras e desastres ambientais que poderiam ter poupado grande parte do resultado danoso ao meio ambiente e à população brasileira envolvida, se a governança brasileira não se desse à pressão da dinâmica econômica e do livre mercado.

Considera-se, finalmente, que o Brasil só será capaz de defender os direitos se tratar os impactos de forma sistêmica, considerando cada região atingida pelos megaempreendimentos e obras sucateadas ao ponto de causar tragédias. Eles não podem acontecer, e ainda que mínimo o impacto, sua recuperação se replica por muitos anos e gerações. O Congresso Nacional deve debater em audiências públicas e a sociedade civil deve ser ouvida e considerada, caso contrário não temos um governo para o povo. As estruturas devem ser feitas em tecnologia de ponta, bem como os planos emergenciais para cumprir o salvamento de vidas, do meio ambiente, da fauna, da flora.

³⁰⁹ Números atualizados pelo consórcio de imprensa até 24 de janeiro de 2021. Acesso em 24 jan. 2021, 19:14.

O que vem acontecendo com o Brasil é absurdamente inaceitável; o reflexo é imensurável tanto no tempo como no espaço, e a atividade econômica, que deve servir para o desenvolvimento humano, cresce sem freios sob a batuta de países ricos que desejam manter seus impérios e de forças do capital privado que sob o manto do livre mercado objetiva o lucro. Desenvolvimento humano não está incluído nesse projeto, principalmente para os países em desenvolvimento, que não conseguem promover, ao contrário, retiram a dignidade da pessoa humana em homenagem ao capital.

Restou demonstrado pelos fatos narrados e pelas atuações do governo brasileiro que já vinha se desafiando em relação aos direitos fundamentais/sociais, e atualmente, não só não está incluída a proteção dos direitos fundamentais/humanos na pauta de governo como também há em curso estratégias caóticas que confundem a sociedade civil, incomodam a sociedade internacional, e que são de difícil controle pelo próprio governo, que muito mais patina nas suas próprias intempéries do que segue qualquer política nesse sentido; de forma específica, no tocante ao tema delimitado, a crise de representatividade do governo brasileiro não só continua como está agravada e quase medíocre, com objetivo real e explícito de minimizar a proteção do

meio ambiente para o avanço econômico, o que resulta em tragédias nunca antes experimentadas pelo Brasil.

Assim, é considerável que os direitos fundamentais são suprimidos em nome do livre mercado no Brasil e que nos últimos anos não há política protetiva ao meio ambiente quando vem de encontro ao avanço econômico; para trilhar esse rumo, o governo brasileiro não só está em caos estratégico como também está no ápice de uma crise de representatividade nacional e mundial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. *Combating COVID-19 under Bolsonaro's federalism: a case of intergovernmental incoordination*. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 663-677. Aug. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000400663&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jan. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Modernidade Líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. RJ: Zahar, 2001.

_____. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em coisas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

. *Modernidade Líquida*.
Tradução: Plínio Dentzien. RJ: Zahar, 2001.

BENACCHIO, Marcelo. *A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista*. In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBIA, Orides (coordenadores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BENACCHIO, Marcelo; **PARREIRA**, Liziane. *Da análise econômica do Direito para a análise jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade*. Prisma jurídico. São Paulo, volume 11, número 1, 2012, p. 179-206.

BERMANN, Celio. *O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma*. V. 15. Pará: Periódicos UFPA. Disponível em: <file:///C:/Users/domin/Downloads/895-4186-1-PB.pdf>, Acesso em: 19 dez. 2019.

BORGES, André. *Depois de pronta, Belo Monte quer erguer usina térmica para compensar baixa produção de energia*. Economia e Negócio. São Paulo: O Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,depois-de-100-pronta-belo-monte-quer-erguer-usina-termica-para-compensar-baixa-producao-de-energia,70003124128?utm_source=estadao:twitter&utm_medium=link&mc_cid=54e4ea2c7b&mc_eid=38ddf01f7b>, Acesso em: 9 jan. 2020.

DOMINQUINI, Eliete Doretto; **SANCHES**, Samyra Naspilini. *A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos*. In: A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos. **BENACCHIO**, Marcelo (coordenador); **VAILATTI**, Diogo Basilio; **DOMINQUINI**, Eliete Doretto (organizadores). Curitiba: CRV, 2016. Disponível em:

<<http://docs.uninove.br/arte/email/pdf/Livro-CNPQ.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2019.

DOMINQUINI, Eliete Doretto; **SANCHES**, Samyra Haydêe Dal Farra Naspilini. *Sustentabilidade e empresas transnacionais: análise do caso Equador e da empresa petrolífera transnacional Texaco Inc*. In: A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos. **BENACCHIO**, Marcelo (coordenador); **VAILATTI**, Diogo Basilio; **DOMINQUINI**, Eliete Doretto (organizadores). Curitiba: CRV, 2016.

DOMINQUINI, Eliete Doretto. *A relação entre Direitos Humanos e a Economia Corporativa Global: caminhos jurídicos e perspectivas*. SP: TEDE Uninove, 2015.

FABRIZ, Daury Cesar; **SIQUEIRA**, Julio P. F. H. de. Brumadinho, ou ecos de uma tragédia anunciada. N. 56. Peru: Derecho y Cambio Social, 2019. Disponível em: <<https://lnx.derechocambiosocial.com/ojs-3.1.1-4/index.php/derechocambiosocial/article/view/124/84>>, Acesso em: 9 jan. 2020.

FERREIRA, Leandro Valle; **VENTINCIQUE**, Eduardo; **ALMEIDA**, Samuel. *O Desmatamento da Amazônia e a importância das áreas protegidas*. V. 19. N. 56. São Paulo: Scielo, Estudos Avançados, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000100010&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 9 jan. 2020.

FLEURY, Lorena Candido. *Conflito ambiental e cosmopolíticas na Amazônia brasileira: a construção da Usina hidrelétrica de Belo Monte em perspectiva*. Tese de doutorado em Sociologia. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <file:///C:/Users/domin/Downloads/000912554.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2019.

GIRARDI, Giovana. *Bolsonaro acusa INPE de divulgar resultados mentirosos sobre desmatamento*. São Paulo: Estadão, 2019. Disponível em: <<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-acusa-inpe-de-divulgar-dados-mentirosos-sobre-desmatamento,70002929326>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

LIMA, Maria Regina Soares; ALBUQUERQUE, Marianna. *O estilo Bolsonaro de governar e a Política Externa*. Boletim OPSA. Rio de Janeiro: IESP/UERJ, 2019, pp. 17-20. Disponível em: <http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Boletim_OPSA_2019_n1-jan-mar.pdf#page=15>. Acesso em jul. 2020.

LOPES, Luciano M. N. *O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais*. V. 5. Sináapse ambiental. Betim: Sináapse Múltipla, 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/domin/Downloads/11377-Texto%20do%20artigo-44451-1-10-20160714.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

MARTINS, Carlos Eduardo. *O BRASIL E A AMÉRICA LATINA NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL DA COVID-19 E DO CAOS SISTÊMICO*. Em *Pandemias e pandemônio no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Tirant to Blanch, 2020, p. 28. Disponível em: <<http://www.unicap.br/catedradomhelder/wp-content/uploads/2020/05/Pandemias-e-pandemio%CC%82nio-no-Brasil.pdf#page=27>>. Acesso em 12 dez. 2020.

NALINI, José Renato. *Ética Geral e profissional*. 8ª edição. SP: Revista dos Tribunais, 2011.

PASKOVA, Yana. *Bolsonaro discursa na Assembleia da ONU, em NY*. São Paulo: Exame, 2019. Disponível em: <[https://exame.abril.com.br/brasil/ao-vivo-](https://exame.abril.com.br/brasil/ao-vivo-bolsonaro-faz-discurso-na-assembleia-da-onu-em-ny/)

[bolsonaro-faz-discurso-na-assembleia-da-onu-em-ny/](https://exame.abril.com.br/brasil/ao-vivo-bolsonaro-faz-discurso-na-assembleia-da-onu-em-ny/)>. Acesso em: 9 jan. 2020.

PEREIRA, Marcos Eduardo. *Bolsonaro retoma plano de erguer grandes hidrelétricas na Amazônia*. Brasília: Jornal de Brasília, 2019. Disponível em: <<https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/bolsonaro-retoma-plano-de-erguer-grandes-hidreletricas-na-amazonia/>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

PISSALDO, Ana Paula Moraes; SANCHES, Samyra Napolini. *Direito humano ao Meio Ambiente Sustentável na Pós-Modernidade*. V. 16. São Paulo: Revista Argumentum, 2015. Disponível em: <<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/205>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SCHWERING, Marcus. *Habermas on the Corona crisis*. Frank furter Rundschau: 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/n/340610680_Habermas_on_the_Corona_crisis_and_what_his_new_book_has_to_add_to_this_Translation_of_an_interview_-_April_10th_2020>. Acesso em 21 jan. 2021.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos humanos: conceitos, significações e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

Site Brasil de Fato. *Em meio à crise ambiental, Ricardo Salles enfrenta CPI, liminares e protesto de rua*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/10/28/em-meio-a-crise-ambiental-ricardo-salles->

enfrenta-cpi-liminares-e-protestos-na-rua>
Acesso em: 18 jan. 2021.

Site Congresso em foco. **Diretor do INPE é demitido após desafiar Bolsonaro. Brasília, 2019.** Disponível em:
<<https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/diretor-do-inpe-e-demitido-apos-desafiar-bolsonaro/>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Site Deutsche Welle. **Entidades repudiam fala de Ricardo Salles em reunião ministerial.** Disponível em:
<<https://www.dw.com/pt-br/entidades-repudiam-fala-de-ricardo-salles-em-reuni%C3%A3o-ministerial/a-53545877>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

Site El País. **Contaminação por óleo no Nordeste deixará sequelas no ecossistema marinho, na saúde e na economia local.** Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/25/politica/1571959904_104809.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.

Site El País. **“Isso não é atitude de presidente.”, diz Macron sobre Bolsonaro em vídeo.** Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/09/politica/1568049236_949231.html> .Acesso em: 24 jan. 2021.

Site Google. **Número de Mortes COVID-19.** Disponível em:
<https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&mid=%2Fm%2F015fr&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>>. Acesso em: 24 jan.2021.

Site Globo.com. **Ministro do Meio Ambiente defende passar a boiada e mudar regras enquanto atenção da mídia está voltada para Covid-19.** Em G1. Política. Disponível em: <
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 20.

Site Greenpeace. **Ricardo Salles deve ser retirado imediatamente do Ministério do Meio Ambiente.** Disponível em:
<<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/ricardo-salles-deve-ser-retirado-imediatamente-do-ministerio-de-meio-ambiente/>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

Site Greenpeace. **Salve a Amazônia.** Disponível em:
<https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?utm_source=adwords&utm_term=+desmatamento%20+amazonia&utm_campaign=lm-doacao-20&utm_medium=ppc>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Site INPE. **INPE divulga resultado final do PRODES 2013.** Disponível em:
<http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=3701>. Acesso em: 9 jan. 2020.

A estimativa da taxa de desmatamento por corte raso para a Amazônia Legal em 2019 é de 9.762 km². Disponível em:
<<http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias/inpe-consolida-7-536-km2-de-desmatamento-na-amazonia-em-2018>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Alertas do DETER na Amazônia em junho somam 2.072,03 km². Disponível em:
<http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5147>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Site Human Rights Watch. **Brasil: as instituições afrontam Bolsonaro.** Disponível em:<
<https://www.hrw.org/pt/news/2021/01/13/377542>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

Site Investor. **Joint Venture: o que essa estratégia significa.** Disponível em:
<<https://investorcp.com/gestao-empresarial/joint-venture/>>. Acesso em 9 jan. 2020.

Site Ministério do Meio Ambiente.
Disponível em:
<<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/sistema-nacional-de-ucs-snuc.html>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Site Poder 360. **Deutsche Welle. Bolsonaro quer explorar Amazônia com os Estados Unidos.** Disponível em:
<<https://www.poder360.com.br/internacional/bolsonaro-quer-explorar-amazonia-com-os-estados-unidos/>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Site Vale, disponível em:
<<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 9 jan. 2020.

Site Supremo Tribunal Federal. **Ministro Celso de Mello autoriza acesso a vídeo de reunião ministerial.** Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443959>>. Acesso em 24 jan. 2021.

Site The Washington Post. **Brazil has the world's second-highest coronavirus death toll. But Bolsonaro is as popular as ever.** Disponível em:
<<https://www.washingtonpost.com/world/2020/12/16/brazil-coronavirus-bolsonaro-popularity/>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

Site WWF-Brasil. **O que se sabe até agora sobre o derramamento de óleo no Nordeste.** Disponível em:
<https://www.wwf.org.br/informacoes/noticias/meio_ambiente_e_natureza/?73944/O-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-derramamento-de-oleo-no-Nordeste>. Acesso em: 18 jan. 2021.

STIGLITZ, Joseph E. Globalização: como dar certo. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.